



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 54/2020

Maceió, 16 de novembro de 2020.

*Senhor Presidente,*

Assembleia Legislativa de Alagoas  
PROTOCOLO GERAL 1613/2020  
Data: 24/11/2020 - Horário: 12:22  
Legislativo

Barcode

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao contrato firmado com a União ao amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, para estabelecimento das alterações autorizadas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providencias.”*

A presente proposição legislativa possui a finalidade de autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Contrato firmado com a União ao amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, para estabelecimento das alterações autorizadas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

O Estado de Alagoas possui uma dívida com a União, decorrente de um contrato firmado entre as partes em 1998, no qual a União assumiu e refinanciou a dívida do Estado, impondo a obrigação de pagamento em parcelas mensais.

Neste contexto, Alagoas juntamente com outros Estados Membros, ajuizou uma Ação Civil Originária, visando à suspensão do pagamento desta dívida, face a pandemia de COVID-19, tendo em vista a severa queda na arrecadação tributária, com intuito de amenizar os efeitos da crise financeira decorrente da pandemia.

Ante as decisões obtidas pelos entes e o Estado de Alagoas, foi promulgada a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu, dentre outras medidas, o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), prevendo em seu art. 1º, a suspensão dos pagamentos das dívidas com a União, impedindo que o Ente Federal pudesse executar as garantias dos contratos de refinanciamento de dívidas e dos contratos de abertura de crédito.

Deste modo, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN proferiu orientações, no sentido de que os contratos dos Estados e do Distrito Federal que aderiram à suspensão dos pagamentos na forma descrita na Lei Complementar nº 173, de 2020, fossem editados até o dia 31 de dezembro de 2020, a fim de formalizar no referido instrumento contratual os benefícios aplicados nas parcelas vencidas entre março e dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
*Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.*  
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

Razão pela qual solicito a apreciação da propositura ocorra em caráter de urgência, nos termos do *caput* do art. 88 da Constituição Estadual.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.



**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**  
Governador



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI N° /2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO COM A UNIÃO AO AMPARO DA LEI FEDERAL N° 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997, PARA ESTABELECIMENTO DAS ALTERAÇÕES AUTORIZADAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS** decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Contrato nº 017/98-STN/COAFI, de 29 de junho de 1998, firmado entre União e o Estado de Alagoas, ao amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro 1997, nos termos da Lei Estadual nº 6.008, de 17 de abril de 1998.

**Art. 2º** O aditivo de que trata esta Lei será formalizado mediante observância dos termos e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para alteração das condições do contrato aditado.

**Art. 3º** Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações assumidas no contrato aditado, as receitas de que tratam os arts. 155, 157, alínea *a* do inciso I e II do art. 159, e o § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 5º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato nº 017/98-STN/COAFI a que se refere o art. 1º desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.